



Outlook

RE: Impugnação ao Edital 90026/2025

De DSUP - Seção de Licitações e Chamamentos Públicos <slicp@fundacaocasa.sp.gov.br>

Data Seg, 2025-05-26 11:45

Para Consultoria Licitações <licitalsb@gmail.com>

Cc Marla Gislaïne Tsunoda Passacantando <mpassacantando@sp.gov.br>; Lilian Aparecida Bastidas <lilianab@sp.gov.br>; Magda de Oliveira Vieira <magdaov@sp.gov.br>; Deorides Medeiros da Silva <demsilva@sp.gov.br>

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 90026/2025

Impugnante: GIFT DO BRASIL

I – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa GIFT DO BRASIL apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90026/2025, alegando que a exigência de embalagem secundária individual em papel plastificado para cremes dentais configura medida desnecessária, que acarreta aumento de custos e impactos ambientais, em descompasso com os princípios da sustentabilidade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

II – ANÁLISE E JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA

A Administração reconhece a importância dos critérios sustentáveis nas contratações públicas. No entanto, no caso concreto, a exigência da embalagem secundária individual possui justificativa técnica e social diretamente relacionada ao público-alvo da contratação.

Os produtos licitados serão destinados a adolescentes acolhidos nas unidades da Fundação CASA, os quais, por estarem em regime de internação, não possuem mochilas, armários ou quaisquer meios individuais para armazenamento de itens de higiene pessoal. Nestes ambientes, os objetos de uso pessoal são distribuídos e recolhidos em rotinas coletivas, sendo fundamental que cada item possua embalagem própria e individualizada, que:

- Assegure a proteção e integridade do creme dental contra contaminações, avarias ou contato com outras superfícies;
- Evite trocas ou compartilhamentos indesejados entre os internos, promovendo melhores condições de higiene pessoal e saúde pública;

- Facilite o controle logístico e a distribuição individualizada por parte dos profissionais da unidade, em um ambiente onde os objetos são constantemente organizados de forma coletiva e supervisionada.

A embalagem secundária individual, portanto, não é um mero acessório, mas um item essencial para garantir a segurança sanitária, a individualização do uso e a organização funcional no contexto institucional e disciplinar da Fundação CASA.

III – CONSIDERAÇÕES LEGAIS

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação pública deve atender ao interesse público, inclusive no que se refere à adequação do objeto à realidade dos seus usuários finais. Ainda que a legislação incentive práticas sustentáveis (arts. 5º e 18), tais medidas devem ser equilibradas com a finalidade da contratação e a proteção de públicos vulneráveis.

Dessa forma, no presente caso, a manutenção da exigência da embalagem secundária individual é medida tecnicamente justificada, proporcional e alinhada ao princípio da eficiência e ao dever do Estado de zelar pela saúde e bem-estar dos adolescentes acolhidos.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administração decide pela improcedência da impugnação, mantendo-se a exigência de embalagem secundária individual, considerando a finalidade social da contratação e as condições particulares de uso do produto nas unidades da Fundação CASA.

De: Consultoria Licitações <licitalsb@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 22 de maio de 2025 23:32

Para: DSUP - Seção de Licitações e Chamamentos Públicos <slicp@fundacaocasa.sp.gov.br>

Assunto: Impugnação ao Edital 90026/2025

Boa noite,

Remete-se nesta data a impugnação contra o edital do pregão PE 90026/2025.

Por favor, acusar recebimento.

Atenciosamente,

Sávio Batista Pavão - Analista de Licitações.